

OFÍCIO N.º: 070/2025**CATALÃO (GO), 10 DE ABRIL DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para consolidar a nomenclatura e atribuições da Assessoria Especial de Gabinete, passando a denominá-la de Assessoria Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município, e adequar vencimento do cargo que especifica, e dá outras providências.”**.

Com a proposta, almeja o Poder Executivo do Município garantir condições administrativas e gerenciais para que o Gabinete do Prefeito detenha maior proveito com a estrutura de referido departamento, assim como do cargo de Assessor Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município, admitindo que os correspondentes agentes estejam desempenhando atribuições de acordo com a necessidade real das demandas existentes.

O incremento de atribuições no rol de atividades do setor, como do cargo, permitirá que o Poder Executivo recepcione novas demandas e frentes aptas ao atendimento completo da população. De igual forma, em contrapartida à majoração do campo de atuação do setor e cargo, é proposto adequação de vencimento para salvaguardar correta, justa e necessária remuneração pela prestação dos serviços tidos como especiais para a demanda do Gabinete do Prefeito.



De se ressaltar, conforme exposto, que as alterações propostas guardam pertinência com a demanda administrativa, assim como tem adequação orçamentária e financeira, conforme estudo de impacto que acompanha o presente.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração e, dada a essencialidade do serviço público e das medidas a se implementar, requer seja apreciada a presente proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 39, de 11 de maio de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para consolidar a nomenclatura e atribuições da Assessoria Especial de Gabinete, passando a denominá-la de Assessoria Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município, e adequar vencimento do cargo que especifica, e dá outras providências.”.

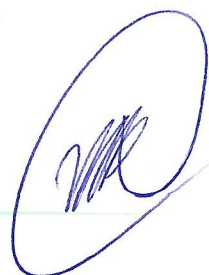
O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica consolidada, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a nomenclatura e atribuições da Assessoria Especial de Gabinete, passando a denominá-la de Assessoria Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município, ampliando o respectivo rol de atribuições, cujo desempenho compete ao cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município, constante do Anexo Único - Parte I, I - Órgão de Administração Geral, no Gabinete do Prefeito, de que trata Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, passando seu art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

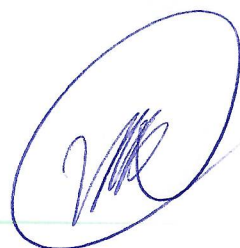
“Subseção I

Assessoria Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do
Município

Art. 4º A Assessoria Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município, tem por finalidade:



- I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas, privadas e associações de classe;
- II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV – Organizar a agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- V – Apoiar a tomada de decisão estratégica;
- VI – Auxiliar o monitoramento de programas e projetos estratégicos da prefeitura;
- VII – Relacionar-se com instituições financeiras acerca de captação de recursos para o município;
- VIII – Apoiar o gerenciamento de operações de crédito; representar os interesses do município junto a outros Poderes Estaduais e Federal;
- IX - Monitorar solicitações de recursos e convênios frutos de emendas federais, emendas estaduais e repasses vindos da União e Estado;
- X – Representar o Prefeito Municipal em compromissos oficiais, inclusive os intermunicipais e Interestaduais;
- XI – Assessorar na coordenação de atividades para cumprir políticas e diretrizes;
- XII – Articular ações de divulgação em parceria com outros órgãos do Poder Executivo;



XIII – Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício do mandato do Prefeito;

XIV – Outras tarefas atribuídas pelo Chefe do Executivo.”

Art. 2º. Por força do artigo 1º desta Lei, fica majorado o vencimento do cargo de Assessor Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município, constante do Anexo Único - Parte I, I - Órgão de Administração Geral, no Gabinete do Prefeito, de que trata Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, na forma que abaixo especifica:

LEI MUNICIPAL Nº 2.637, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

ANEXO ÚNICO – PARTE I
I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
GABINETE DO PREFEITO

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
05	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	R\$10.107,48

Art. 3º – Em razão das alterações introduzidas por esta Lei junto à Lei Municipal nº 2.637/2008, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os organogramas respectivos, para fins de melhor compreensão das modificações operadas.

Art. 4º – Aplica ao cargo modificado por esta lei, todas as cláusulas quanto as condições de trabalho, obrigações, direitos e vantagens, número de vagas, remuneração, nomenclatura, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e demais característica dos cargos da Lei Municipal nº 2.637/2008, que ora não foram objetos de alteração, bem assim o regime estatutário da Lei Municipal nº 1.142/1992 naquilo que for compatível, inclusive em relação a décimo terceiro salário e férias.

Art. 5º. Todas as despesas com esta Lei correrão, no exercício de 2025, a conta de dotações próprias ou suplementadas se necessário, havendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual de 2022 – 2025 e a abrir os créditos adicionais necessários, na forma da lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 11 DO MÊS
DE Abril DE 2025.**



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

Catalão-GO, 10 de abril de 2025.

Ilmº. Sr.
CELSON Luis Dias CALIXTO
DD. Procurador Geral do Município

Ilmº. Sr.
RICARDO DE SOUSA MOURA
Diretoria de Contabilidade

Prezados Senhores,

Via do presente, solicitamos de V. S^{as}. o levantamento do **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a consolidação, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a nomenclatura e atribuições da Assessoria Especial de Gabinete, passando a denominá-la de **Assessoria Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município**, ampliando o respectivo rol de atribuições, cujo desempenho compete ao cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial para **Assessor Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município**, constante do Anexo Único - Parte I, I - Órgão de Administração Geral, no Gabinete do Prefeito.

Em razão das modificações operadas no cargo de Assessor Especial para **Assessor Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município**, constante do Anexo Único - Parte I, I - Órgão de Administração Geral, no Gabinete do Prefeito, de que trata Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, gerará um custo com despesa com

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e um traço decorativo.



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Município de Catalão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

peçoal, incluindo a parte patronal previdenciária para com o RPPS, **na ordem de R\$ 6.976,55 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo:**

LEI MUNICIPAL Nº 2.637, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

ANEXO ÚNICO – PARTE I
I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
GABINETE DO PREFEITO

Nº VA- GAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
05	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	R\$10.107,48

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Alteração na estrutura administrativa, constante do Anexo único – Parte I, I – Órgão de Administração Geral

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da



administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a consolidação na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Anexo único – Parte I, I – Órgão DE Administração Geral.

Para melhor visualização segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 02/2025 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentária após a aprovação da lei será no montante de R\$ **6.976,55** (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que impactará **NÃO** percentual de índice de pessoal.



QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 732.727.667,80	
Despesa Folha Total em 02/2025 (e) = (a/d*100)	R\$ 291.860.843,19	%RCL	39,83%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 291.867.819,74	%RCL	39,83%
Despesa Folha Total em 2026 (e) = (c/d*100)	R\$ 291.867.819,74	%RCL	39,83%
Despesa Folha Total em 2027 (e) = (c/d*100)	R\$ 291.867.819,74	%RCL	39,83%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de fevereiro de 2025 o município ficou com o índice de pessoal de 39,83%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal permaneceu 39,83%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.



Portanto,

Goiânia, 10 de abril de 2025.

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.